



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 09 /2022

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

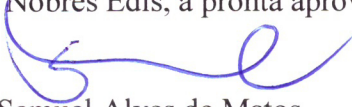
Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “**REGULAMENTA A DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

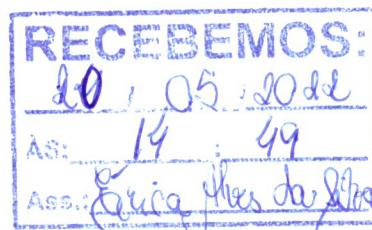
Primeiramente insta esclarecer, que o presente projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2021.

O presente projeto de Lei, visa atender as necessidades dos munícipes no tocante a dispensação de medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças crônicas, que não estejam contemplados na Relação Municipal de Medicamentos e que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis, a pronta aprovação.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE Maio DE 2022.

“REGULAMENTA A DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a doar medicamentos de uso contínuo não inclusos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME como também próteses dentárias, para tratamento de saúde.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer através de critérios isonômicos.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I – Houver existência de recursos orçamentários e financeiros;

II- Quando atender ao critério de renda per-capta a ser definida através de Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Mediante apresentação de receituário médico/odontológico, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do pedido;

IV – Em se tratando de medicação de uso continuado a análise socioeconômica deverá ser realizada a cada mês;

V- Ser morador do Município de Vargem Bonita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação pelo Assistente Social, devidamente acompanhado das comprovações de que tratam os incisos III e V do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Assistente Social do Município deverá realizar análise sócio econômica do requerente e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação ou não da dispensação da medicação.

Art. 6º Os demais documentos necessários a realização da análise socioeconômica, de que trata o art. 3º desta lei será solicitada pela Assistente Social, que solicitará diretamente ao requerente a documentação necessária para complementação do estudo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do benefício de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Apresentar toda documentação descrita no art. 3º, como apresentar e prestar as informações solicitadas pelo Assistente Social do Município.

Art. 9º No ato de recebimento dos medicamentos ou próteses dentarias, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os medicamentos de que trata a presente Lei, são exclusivamente os que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 11. Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: administracao@vargembonita.mg.gov.br

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal